

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.457, DE 2003

Institui o programa de residência nos cursos de Agronomia, Engenharia Florestal e Medicina Veterinária.

Autor: Deputado Severino Cavalcanti

Relator: Deputado Nelson Trad

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado visa a instituir o programa de residência, com duração mínima de um ano, para os cursos de Agronomia, Engenharia Florestal e Veterinária, na modalidade de ensino de pós-graduação, destinado ao treinamento prático.

Segundo a proposição, a participação no programa de residência não configura vínculo empregatício, mas deve ser remunerado pelo equivalente a, no mínimo, o valor da bolsa de aperfeiçoamento dos órgãos financiadores de pesquisa do Governo Federal.

O projeto de lei em epígrafe foi distribuído às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Educação e Cultura, ambas para juízo de mérito.

Na primeira comissão de mérito, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas, tendo a proposição logrado obter aprovação. Por sua vez, na segunda foi igualmente aprovada, porém com duas emendas apresentadas pelo relator, dando nova redação à ementa e ao art. 1º do PL para incluir dentre as profissões elencadas a Zootecnia, por se tratar de campo da ciência animal autônomo em relação à Medicina Veterinária

Atualmente, o projeto de lei está sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o juízo de sua estrita competência, tendo decorrido *in albis* o prazo para a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJR manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta, bem como das emendas que lhe foram aprovadas pela Comissão de Educação e Cultura.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional, a exceção do art. 6º do projeto de lei referenciado que, ao estabelecer prazo ao Poder Executivo para regulamentá-lo, viola o princípio da separação dos poderes, devendo ser, pois, expurgado de seu texto.

Lado outro, a proposição original e as emendas não contrariam Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa, tanto o projeto de lei quanto as duas emendas da comissão de mérito observam o ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.457 de 2003 e das emendas da Comissão de Educação e Cultura, nos termos da emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado Nelson Trad
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI N.º 1.457, DE 2003**

Institui o programa de residência nos cursos de Agronomia, Engenharia Florestal e Medicina Veterinária.

EMENDA

Exclua-se do projeto de lei referido o artigo 6º, renumerando o art. 7º para 6º.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Nelson Trad
Relator